

Termos e Condições Gerais de Contratação da Amgen

Definições:

Termos e Condições (“Acordo”): significa este regulamento, parte integrante de todos os Pedidos de Compra emitidos pela Amgen.

Amgen: significa a **Amgen Biotecnologia do Brasil LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, na Rua Patrícia Lúcia de Souza, nº 146, Jardim das Oliveiras, CEP 06.765-317, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.774.815/0001-93, ou qualquer de suas filiais.

Requerimentos da Amgen: significam, sem limitação (i) quaisquer regras de segurança, ou compliance, programas e políticas conforme aplicáveis ao Fornecedor ou disponibilizadas ao Fornecedor; (ii) O Código de Conduta da Amgen (disponível em http://wwwext.amgen.com/about/code_of_conduct.html); (iii) O Código de Conduta para Fornecedores da Amgen (disponível em http://wwwext.amgen.com/partners/suppliers_conduct_supplier.html); e (iv) as políticas, códigos, normas, regulamentos, procedimentos e outros documentos de governança da Amgen disponibilizados ao Fornecedor que sejam aplicáveis a pessoas ou empresas que conduzam negócios com a Amgen que estabeleçam diretrizes de conduta, incluindo a interação com certos representantes de autoridades governamentais ou outros terceiros, que podem ser revisadas pela Amgen periodicamente e a seu exclusivo critério.

Fornecedor: significa toda pessoa física e/ou jurídica que venha a prestar serviços ou fornecer bens tangíveis ou não tangíveis, sob a forma escrita ou verbal, para a Amgen.

Entregáveis: significa, de forma geral, todos os serviços ou todos os produtos a serem fornecidos, verbal, de forma escrita ou fisicamente, pelo Fornecedor para a Amgen, em cumprimento ao Pedido de Compras emitido.

Bens: Significa todos os produtos e/ou serviços fornecidos ou prestados para a Amgen pelo Fornecedor, devidamente aceitos pela Amgen e conforme descritos na Nota Fiscal emitida pelo Fornecedor.

Pedido de Compra (“P.O.”): Significa o documento emitido pela Amgen que autoriza o Fornecedor a fornecer Bens. Todas as Notas Fiscais emitidas devem possuir, em seu corpo, além da descrição dos serviços prestados ou produtos fornecidos, o respectivo número do Pedido de Compras.

Parte: Significa, isoladamente, a Amgen ou o Fornecedor e **Partes** significa a Amgen e o Fornecedor, conjuntamente.

1. OBJETIVO

1.1. Antes do início de qualquer serviço ou entrega de produtos, a Amgen submeterá o Pedido de Compras ao Fornecedor, que no ato do aceite do Pedido de Compras aceitará fornecer a Amgen os Bens descritos em conformidade com os termos do Pedido de Compras e com este Termos e Condições Gerais de Contratação da Amgen, parte integrante do Pedido de Compras (o “Acordo”). Nenhum pagamento será efetuado para o Fornecedor sem que este tenha aceito o Pedido de Compras, por meio de sua assinatura. As obrigações da Amgen são exclusivamente aquelas descritas em eventual contrato assinado entre as Partes e/ou neste Acordo. Em caso de contradições ou conflitos entre os documentos emitidos pelo Fornecedor, como suas propostas comerciais, descrições técnicas de escopo, ou qualquer outro documento, com um eventual contrato assinado entre as Partes ou qualquer outro documento, sempre prevalecerão, nesta ordem: (i) Contrato assinado entre as Partes; (ii) o Acordo; e, por fim, (iii) documento apresentado pelo Fornecedor.

1.2. Nada neste Acordo constitui obrigação de exclusividade entre as Partes ou à manutenção de uma relação de exclusividade da Amgen com o Fornecedor, ou à compra de qualquer quantia mínima do Fornecedor, ou sequer impedirá ou restringirá a Amgen de proceder à celebração de contratos ou compras com algum concorrente do Fornecedor.

1.3. As pessoas físicas relacionadas ao Fornecedor e que estejam envolvidas na negociação e aprovação do fornecimento de Bens à Amgen declaram, para todos os fins e efeitos, que não possuem interesses financeiros e/ou pessoais conflitantes e que possam impedi-lo do fornecimento apropriado dos Bens ou, de alguma forma, prejudicar os negócios da Amgen, seja no aspecto financeiro ou no que se refere à qualidade dos Bens a serem fornecidos.

1.4. O Fornecedor tem ciência de que não deve valer-se de profissionais, sejam eles colaboradores ou subcontratados, despreparados ou desqualificados, ao abrigo da legislação aplicável ao caso concreto, para o fornecimento dos Bens à Amgen. Não obstante, o Fornecedor deverá notificar, imediatamente, por escrito, a Amgen sobre qualquer investigação, inquérito ou processo, administrativo ou judicial, que envolva os profissionais executores do fornecimento dos Bens à Amgen e que possa resultar na sua desqualificação segundo as regras pertinentes aplicadas ao caso concreto. Nesse caso, a Amgen poderá, livre de qualquer ônus e a seu exclusivo critério, exigir do Fornecedor a substituição do profissional em questão.

1.5. Este Acordo, juntamente com um eventual contrato escrito entre as Partes para o mesmo objeto de um P.O. e os documentos referidos no Pedido de Compras, exprime a totalidade do entendimento alcançado entre as Partes no que diz respeito ao seu objeto, contendo tudo que as Partes negociaram e acordaram, pelo que revoga e anula todos os acordos, comunicações, ofertas, propostas, declarações ou correspondências, verbais ou escritos, ainda que anteriores à presente data, desde que relativos ao objeto do presente Acordo, incluindo as condições gerais do Fornecedor. Todas e quaisquer modificações ao presente Acordo deverão ser reduzidas a escrito e assinadas pelos representantes autorizados das Partes.

1.6. Não há qualquer vínculo de encomendante entre Amgen e o Fornecedor frente a operações de importação indireta de mercadorias adquiridas pela Amgen no mercado interno brasileiro. Ante o exposto, nada neste acordo deve ser interpretado de forma a caracterizar uma operação de importação por encomenda ou por conta em ordem da Amgen. O fornecedor declara e garante para todos os fins e efeitos de direito que: (i) a presente operação é regida pela legislação brasileira vigente para compras nacionais, e (ii) toda documentação fiscal e contábil relacionada a presente transação está subordinada à legislação brasileira.

2. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

2.1. O Fornecedor declara e garante que:

- (a) Possui capacidade técnica, financeira e jurídica para celebrar o presente Acordo, sendo este assinado por representante legal devidamente constituído.
- (b) O Fornecedor garante, ainda, não estar, de qualquer maneira, impedido ou limitado, seja por lei ou por obrigação contratual, à prestação dos serviços ou à entrega dos produtos objeto deste Pedido de Compras.
- (c) Os serviços e produtos fornecidos serão executados dentro dos melhores padrões de qualidade da indústria para serviços semelhantes.
- (d) O Fornecedor fornecerá, sem qualquer custo adicional, garantia mínima de 90 (noventa) dias a todos os serviços e produtos fornecidos, sem qualquer ônus adicional para a Amgen. Caso a garantia fornecida por fabricantes seja superior à aqui estipulada, o Fornecedor deverá repassar a Amgen o mesmo prazo de garantia concedido por tal fabricante, sem qualquer ônus adicional.
- (e) Cumprirá, tempestivamente, as obrigações decorrentes deste Acordo e com a qualidade e diligência necessárias para atender a Amgen, observando, cuidadosamente, as boas práticas de execução de suas atividades, a legislação vigente, as normas técnicas aplicáveis e as instruções e/ou solicitações da Amgen.
- (f) Utilizará profissionais especializados, devidamente qualificados e compatíveis com o nível e volume do trabalho, de acordo com o mais alto padrão de eficiência e qualidade do mercado e responderá pela supervisão, direção técnica e administrativa dos funcionários alocados no fornecimento dos Bens.
- (g) Quando do fornecimento dos Bens nas dependências da Amgen, manterá seu pessoal uniformizado e identificado, com os equipamentos de proteção e segurança adequados e necessários de acordo com a legislação, responsabilizando-se pelo constante uso dos mesmos. O Fornecedor deverá cumprir e fazer cumprir as exigências estabelecidas pelas posturas legais vigentes, com relação à segurança no trabalho. O Fornecedor deverá prover a todos os profissionais por ele designados para executar o fornecimento de Bens objeto deste Acordo, quer sejam estes seus empregados próprios ou subcontratados, os equipamentos de proteção individual (EPIs), orientando os mesmos quanto ao uso.
- (h) Quando do fornecimento dos Bens nas dependências da Amgen, organizará e manterá a disciplina no local onde o fornecimento estiver sendo prestado.
- (i) Comunicará formalmente a Amgen qualquer alteração em sua composição societária, podendo a Amgen à seu exclusivo critério, rescindir este Acordo e qualquer P.O. porventura em vigência, sem qualquer penalidade à este.

- (j) O Fornecedor deverá fornecer os Bens e fazer com que os seus produtos sejam fabricados, desenvolvidos, embalados, transportados e entregues de acordo com a legislação ambiental, fiscal, previdenciária, atendendo todas as determinações e exigências emanadas das autoridades federais, estaduais e municipais, isentando a Amgen de qualquer responsabilidade pelo não atendimento ou observância das mesmas.
- (k) Acatará todas as disposições, normas e regulamentos da Amgen, quando em suas instalações, bem como organizará e manterá a disciplina no local de fornecimento dos Bens.
- (l) Manterá um representante apto a representá-la junto a Amgen.
- (m) Prestará os esclarecimentos solicitados em qualquer fase e durante toda a vigência do Pedido de Compras.
- (n) Conforme aplicável, obterá as licenças e autorizações necessárias para execução de suas atividades.
- (o) Refará, sem qualquer ônus para a Amgen, qualquer parte dos serviços ou fornecimento que tenha sido realizado de forma insatisfatória, dentro do prazo que para tal for estabelecido entre as Partes,
- (p) Recolherá todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições e multas, e qualquer outro encargo de natureza fiscal ou parafiscal, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto deste Acordo, bem como dará cumprimento à todas obrigações fiscais, principais ou acessórias, incidentes sobre suas atividades, inclusive sobre o fornecimento dos Bens.
- (q) Manterá em seus estoques, durante todo o prazo legal, qualquer peça para reposição dos produtos vendidos.
- (r) Responderá por todos os vícios e defeitos, ocultos ou não, detectados nos produtos ou serviços fornecidos, devendo cumprir todos os prazos para conserto ou reposição, conforme descritos no Código de Defesa do Consumidor.
- (s) Todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais pertinentes aos seus profissionais, prepostos ou designados pelo Fornecedor serão de sua exclusiva responsabilidade, não respondendo a Amgen por quaisquer encargos relacionados a estes profissionais.
- (t) O Fornecedor defenderá e indenizará a Amgen na eventualidade de qualquer reclamação ou ação de cunho trabalhista, fiscal ou previdenciário movida por seu pessoal contra a Amgen, e, ainda, por qualquer demanda da Previdência Social com relação às obrigações do Fornecedor no que concerne seus empregados, sócios ou prepostos.
- (u) O Fornecedor concorda em não empregar ou de outra forma contratar qualquer profissional de saúde ou entidade com relação ao cumprimento deste instrumento que tenha sido excluído, desqualificado ou expulso, conforme Lei Aplicável. O Fornecedor notificará a Amgen imediatamente após o tomar conhecimento de quaisquer consultas a respeito de, ou da instauração de qualquer procedimento ou desqualificação objeto desta Cláusula que envolva o Fornecedor ou seus representantes. A notificação ou a falha em entregar qualquer aludida notificação nos termos desta Cláusula constituirá uma violação dos termos deste instrumento, pela qual a Amgen poderá rescindir este Pedido de Compras imediatamente por inadimplemento.
- (v) Caso aplicável, o Fornecedor e quaisquer pessoas que prestam Serviços em nome do Fornecedor (i) não figuram e não estão associadas a qualquer nome ou entidade na Lista de Entidades e Indivíduos Negados do Departamento de Comércio dos EUA, na Lista Nacional de Pessoas Especialmente Designadas e Bloqueadas do Departamento do Tesouro dos EUA ou na Lista de Partes Proibidas do Departamento de Estado dos EUA; (ii) não figuram na lista consolidada de Instrumentos de Política Externa do Serviço da Comissão Europeia para pessoas, grupos e entidades sujeitos a sanções financeiras da UE, com base no banco de dados de sanções financeiras; ou (iii) qualquer outra lista de sanções de outros países aplicáveis. O Fornecedor é responsável por acessar as listas disponíveis no momento para cumprir esta seção;
- (w) Caso aplicável, o Fornecedor e seus representantes (i) não estão localizados em, não usarão as informações ou materiais internos da Amgen ou para apoiar qualquer atividade em, e não se encontram em, e não estão agindo em nome de qualquer país ou território que esteja sujeito a quaisquer restrições de exportação aplicáveis e (ii) não exportarão, reexportarão, transferirão, retransferirão ou divulgarão, direta ou indiretamente, informações ou materiais da Amgen que violem as Leis de Controle de Exportação, se aplicável, sem primeiro concluir todos os compromissos necessários (incluindo a obtenção de quaisquer aprovações governamentais);
- (x) O Fornecedor e seus representantes não violaram e não estão violando as leis antiboicote e não participam de boicotes internacionais de qualquer tipo.
- (y) Com relação a todas as transações pertencentes a este Contrato o Fornecedor se compromete a (i) cumprir todas as leis e regulamentos de controle de exportação aplicáveis, incluindo os Regulamentos da Administração de Exportação dos EUA ("**Leis de Controle de Exportação**") e (ii) reconhecer que certos materiais, como Informações Confidenciais, podem estar sujeitos às leis de controle de exportação.
- (z) caso haja envolvimento com uma força de trabalho externa ou aumento de pessoal, não fornecer (e fazer com que seus representantes não forneçam) os Serviços dispostos neste documento para:

(i) um País Restrito; (ii) um cidadão ou residente em um País Restrito. O Fornecedor deve realizar a devida diligência razoável em seus Representantes, de acordo com as Leis de Controle de Exportação, antes de prestar quaisquer Serviços à Amgen. Para os fins deste Contrato, o termo País Restrito inclui, mas não se limita a, região da Crimeia da Ucrânia, Cuba, Irã, Coreia do Norte, Sudão e Síria.

- (aa) nem o Fornecedor nem seus representantes são ou pertencem, são controlados ou agem em nome de, direta ou indiretamente, qualquer pessoa, governo ou entidade listado no regime de sanções econômicas ou financeiras de qualquer país aplicável ou sujeito a quaisquer sanções econômicas ou financeiras do regime de sanções econômicas ou financeiras de qualquer país aplicável, inclusive a União Europeia e o Office of Foreign Assets Control. O Fornecedor e seus Representantes não participaram e nem se envolverão direta ou indiretamente em qualquer transação em nome da Amgen ou de suas afiliadas que possa violar potencialmente o regime de sanções econômicas e financeiras de qualquer país aplicável.
- (bb) com relação às transações pertencentes a este Contrato, o Fornecedor deverá (i) cumprir as leis e regulamentos antiboicote administrados pelo Departamento do Tesouro dos EUA e pelo Departamento de Comércio dos EUA ("**Leis Antiboicote**") e (ii) abster-se do seguinte (a) recusar-se a negociar com um país boicotado não autorizado, com ou em Israel ou com empresas na lista proibida; (b) discriminar pessoas com base em raça, religião, sexo, origem nacional ou nacionalidade; (c) fornecer informações sobre relações comerciais com um país boicotado não sancionado, com ou em Israel ou com empresas na Lista Proibida; ou (d) fornecer informações sobre raça, religião, sexo, origem nacional de outra pessoa para boicotar.

2.2. O Fornecedor declara e reconhece, para todos os fins e efeitos de direito, inclusive do princípio da boa fé contratual, previsto no artigo 422, do Código Civil Brasileiro, que, durante a vigência desse Acordo ou de qualquer outro acordo, escrito ou oral, avençado entre a Amgen e o Fornecedor, (1) o Fornecedor, bem como seus sócios, diretores, administradores, funcionários, ou qualquer agente, representante, subcontratado ou terceiro (em conjunto, os "**Representantes**"), direta ou indiretamente, não oferecerá, pagará, prometerá pagar ou autorizará tal oferta, promessa ou pagamento de qualquer item de valor, a qualquer pessoa, física ou jurídica, com o objetivo de obter ou manter um negócio ou qualquer vantagem indevida relacionada a esse Acordo ou qualquer assunto ou negócio relacionado a Amgen ou que constitua uma violação das Leis Aplicáveis, normas e regulamentos vigentes relacionados a quaisquer crimes ou atos contra a administração pública, inclusive suborno ou corrupção ("**Leis Anticorrupção**"), (2) que os livros, contas, registros e faturas do Fornecedor relacionados com esse Acordo ou com qualquer atividade conduzida para a ou em favor da Amgen estão e serão mantidos completos e verídicos e (3) que a Amgen pode rescindir esse Acordo ou qualquer outro acordo avençado com o Fornecedor (a) em caso de descumprimento das Leis Anticorrupção ou da presente cláusula, por parte do Fornecedor ou dos seus Representantes, ou (b) caso a Amgen entenda, de boa-fé, que o Fornecedor ou os seus Representantes tenham violado ou estejam prestes a violar quaisquer das Leis Anticorrupção. Caso a Amgen solicite que o Fornecedor preencha um certificado de conformidade, a Amgen também poderá rescindir esse Acordo ou qualquer outro acordo avençado com o Fornecedor se o Fornecedor (1) não atender essa solicitação, (2) prestar declaração falsa ou inverídica, ou (3) não cumprir com os termos de tal certificado de conformidade.

2.3. O Fornecedor ainda se obriga a:

- (a) Não recrutar, fomentar, ou induzir colaboradores ou clientes, ou outros semelhantes, da Amgen a pôr termo aos respectivos vínculos de trabalho ou comerciais com a Amgen no curso do presente Acordo e após o prazo de 1 (um) ano após o término deste.
- (b) Cumprir todas as normas e exigências legais relativas à política nacional do meio ambiente emanadas das esferas Federal, Estadual e Municipal, principalmente no que concerne à utilização racional de recursos naturais, evitando desperdícios, bem como a disposição correta de seu lixo comercial ou industrial.
- (c) Cumprir os preceitos e determinações legais concernentes às normas de Segurança e Medicina no Trabalho, bem como as convenções e acordo trabalhistas e sindicais referentes às categorias de trabalhadores empregados pelo Fornecedor.
- (d) Não contratar ou permitir que seus subcontratados contratem mão-de-obra que envolva a exploração de trabalho escravo ou trabalho infantil.
- (e) Não empregar trabalhadores menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos de idade, nos termos da Lei nº 10.097, de 19.12.2000 e da Consolidação das Leis do Trabalho.
- (f) Não empregar adolescentes até 18 anos em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou

insalubres, em horários que não permitam a freqüência à escola e, ainda, em horário noturno, considerado este o período compreendido entre as 22h e 5h.

- (g) Não adotar práticas de discriminação negativa e limitativas ao acesso, ao emprego ou à sua manutenção.
- (h) Cumprir as políticas e procedimentos da Amgen aplicáveis à sua performance, inclusive a Política Global de Compliance da Amgen.
- (i) Direcionar todas as correspondências relacionadas aos Bens para a Área de Compras da Amgen, exceto se expressamente instruído de outra forma pela Área de Compras da Amgen.
- (j) Conduzir todas as negociações com a Área de Compras da Amgen de forma ética.
- (k) Não oferecer dinheiro, empréstimos, créditos ou descontos, presentes, favores, entretenimento, produtos ou serviços aos colaboradores da Amgen.
- (l) Sugerir à Área de Compras da Amgen novos produtos e serviços sempre disponíveis.
- (m) Informar a Área de Compras da Amgen sobre condições financeiras, econômicas, alterações no fornecimento ou outras condições materiais que afetem ou possam afetar operações em andamento ou decisões operacionais da Amgen.
- (n) Aderir às Políticas e Procedimentos de Segurança da Amgen enquanto estiver em suas dependências.

O Fornecedor entende e concorda que todos os pagamentos são realizados via transferência bancária. Para garantir que o pagamento seja realizado pontualmente, o Fornecedor deve validar e confirmar que seus dados bancários estejam cadastrados corretamente. Eventuais boletos bancários não serão aceitos, logo serão descartados em caso de recebimento, não cabendo qualquer responsabilidade da Amgen perante o Fornecedor ou terceiros, cabendo ao Fornecedor indenizar totalmente a Amgen em caso de descumprimento contratual.

A Amgen se reserva o direito de auditar seus principais Fornecedores de materiais que estão incorporados aos produtos Amgen e conduz ou utiliza terceiros para realizar auditorias previamente agendadas com Fornecedores para avaliar a conformidade destes Fornecedores com suas expectativas listadas nos itens acima. Se a Amgen determinar que um Fornecedor não atendeu as suas expectativas, a Amgen poderá tomar medidas no que diz respeito a esse Fornecedor, inclusive exigir ações corretivas ou efetuar o cancelamento de Pedidos de Compra.

3. O FORNECIMENTO DOS BENS E ACEITAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1. **Fiscalização.** Antes da entrega dos Bens, o Fornecedor deve proceder uma análise prévia para garantir que os produtos que estão sendo entregues correspondem exatamente ao Pedido de Compra efetuado pela Amgen. O Fornecedor é obrigado a manter os devidos registros de todas estas análises e testes, facultando cópias dos mesmos à Amgen, quando tal lhe for solicitado por esta. Antes mesmo da entrega dos Bens, a Amgen, à seu exclusivo critério, poderá avaliar estes Bens de modo a se certificar que tal produto encontra-se dentro da especificação solicitada. Em nenhum momento, tal avaliação exime a responsabilidade do Fornecedor por entregar a Amgen os Bens por ele solicitados e dentro do prazo acordado entre as Partes.

3.2. **Entrega e aceitação.** O Fornecedor entregará os Bens, tal como especificados no Pedido de Compras ou de acordo com as instruções dadas pela Amgen, por seu próprio risco e custo. Cada entrega de Bens deve ser acompanhada pelo respectivo relatório de entrega, devendo neste constar o descritivo dos Bens, o número deste Pedido de Compras, a quantidade de itens fornecidos, bem como uma descrição dos respectivos conteúdos, devendo estes serem devidamente embalados e acondicionados com vistas a chegar ao seu destino sem a ocorrência de quaisquer danos. Se não for especificada uma data de entrega no Pedido, esta deve ser entregue no prazo de vinte e oito (28) dias contados a partir da data de emissão do Pedido de Compras. Salvo determinação contrária da Amgen, a entrega deve ser efetuada dentro do horário de expediente normal e no local designado pela Amgen. A Amgen não será obrigado a aceitar qualquer Bem entregue fora das especificações aqui descritas. No caso de entrega de bens, a Amgen emitirá o aceite no momento de recebimento e conferência dos itens pela Amgen. No caso de serviços, a Amgen avaliará os serviços prestados em até 30 (trinta) dias contados da sua entrega, devendo após este prazo apresentar todas as objeções eventualmente existentes para correção e solução definitiva pelo Fornecedor em prazo nunca superior à 30 (trinta) dias corridos. Nenhum pagamento será efetuado pela Amgen sem que tenha sido por este emitido o aceite final de recebimento dos Bens.

3.3. **Titularidade e Risco.** O Fornecedor é integralmente responsável pelo transporte dos Bens objeto deste Acordo. Os Bens permanecerão sob a responsabilidade do Fornecedor até que sejam efetivamente entregues a Amgen e aceites por este, por escrito, momento em que a titularidade dos mesmos é transferida

para a Amgen. A posse dos Bens passará a ser da Amgen no momento da entrega destes a Amgen. A propriedade dos Bens passará a ser da Amgen no momento da aceitação destes pela Amgen.

3.4. A garantia de reparação e a substituição dos Bens. Nos termos do quanto disposto no Código de Defesa do Consumidor, o Fornecedor outorgará para a Amgen garantia mínima legal de 90 (noventa) dias para todos os Bens fornecidos. Havendo garantia contratual superior ao prazo aqui descrito, o Fornecedor se obriga a prestar este mesmo prazo de garantia para todos os Bens fornecidos. Independente das garantias aqui estipuladas, o Fornecedor responde por todos os vícios ocultos, independente do prazo de garantia, que venham os Bens apresentar. Fica o Fornecedor obrigado a consertar o Bem defeituoso no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação de defeito efetuada pela Amgen, sob pena de se obrigar a trocar o Bem por outro igual ou superior ou, à critério da Amgen, efetuar a restituição do valor pago por este, sem prejuízo da obrigação de pagamento de eventuais perdas e danos sofridos pela Amgen.

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. As condições de preço e pagamento estão descritas em cada Pedido de Compras. As referidas condições de preço são fixas e irrevogáveis, somente podendo ser alteradas na hipótese de solicitação expressa da Amgen para inclusão ou exclusão de Bens. O valor descrito em cada Pedido de Compras é líquido, excluindo, portanto, os tributos e encargos eventualmente incidentes, incluindo, porém, todos e quaisquer custos e despesas incorridos pelo Fornecedor, inclusive, mas sem limitação, despesas com mão de obra direta e indireta, encargos sociais, impostos e taxas relativas à mão de obra alocada, ferramentas e utensílios de qualquer natureza, serviços auxiliares, materiais, pelo que nenhum outro pagamento, reembolso ou compensação de qualquer natureza será devido ao Fornecedor em razão deste Pedido de Compras.

4.2. O Fornecedor emitirá a(s) nota(s) fiscal(is), conforme descrito no respectivo Pedido de Compras, sendo que os pagamentos somente serão efetuados pela Amgen mediante apresentação da respectiva nota fiscal e demais documentos de cobrança, observando-se o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência da data de vencimento.

4.3. O Fornecedor não poderá negociar os créditos oriundos deste Acordo e/ou de cada Pedido de Compras junto a instituições financeiras de seu relacionamento ou quaisquer outras partes, a fim de promover cessão de direitos creditórios.

4.4. No caso de o Fornecedor deixar de cumprir quaisquer das condições estipuladas neste Acordo, o fato ser-lhe-á expressamente comunicado pela Amgen, que se reserva o direito de, sem prejuízo de aplicação de outras penalidades previstas neste Acordo ou na legislação vigente, sustar quaisquer pagamentos devidos até a solução das pendências.

4.5.

O Fornecedor deverá indenizar a Amgen, suas controladoras, afiliadas e representantes por todas as perdas, despesas, custos (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios), danos e responsabilidades de qualquer natureza, incluindo prejuízos econômicos, lucros cessantes, danos diretos, indiretos ou consequenciais, danos administrativos, incluindo aqueles originados por reclamações de terceiros, originados ou incorridos, direta ou indiretamente, em conexão com o descumprimento de obrigação, garantia ou condição fornecida pelo Fornecedor em relação à prestação dos Serviços ou entrega dos materiais, ou de qualquer serviço defeituoso ou qualidade dos materiais fornecidos sob este Pedido de Compras, ou em conexão com qualquer infração de patentes, modelos de invenção, marcas, direitos autorais, ou propriedade intelectual de terceiros.

4.6. O Fornecedor deverá contratar junto à seguradora idônea, bem como manter em vigor durante todo o prazo deste Acordo apólice de seguro apropriadas e suficientes, de modo a dar cobertura às obrigações e responsabilidades assumidas por meio deste Acordo.

4.7. Todos os tributos, quer sejam federais, estaduais ou municipais, assim como taxas, contribuições, encargos e/ou emolumentos de qualquer natureza, inclusive os de caráter trabalhista e previdenciário, que forem devidos pelo Fornecedor em virtude do cumprimento do presente Acordo serão de sua própria e exclusiva responsabilidade, sendo que deverá ser observada toda a legislação vigente aplicável.

4.8. A Amgen poderá efetuar todas as retenções de tributos e contribuições que venham a ser exigidos por lei. Nesse sentido, quando referidas retenções, nos termos da lei, não incidirem sobre o valor total da nota fiscal, as notas fiscais destacarão o valor a ser retido pela Amgen, com estrita observância da legislação em vigor na data de faturamento. Caso referidos destaques não sejam feitos ou estejam em desacordo com os termos da lei, a Amgen fará as retenções devidas sobre o valor bruto da nota fiscal.

4.9. O Fornecedor apresentará à Amgen, sempre que solicitado, os documentos comprobatórios do efetivo recolhimento dos tributos devidos em decorrência do fornecimento dos Bens.

4.10. A Amgen somente deixará de efetuar as retenções que entender legalmente exigíveis se receber ofício judicial com específica determinação de não a efetuar.

5. CONFIDENCIALIDADE

5.1. Durante a vigência do presente Acordo e por um período de cinco (5) anos contados da sua extinção, o Fornecedor obriga-se a manter confidenciais todas as informações e materiais, incluindo informações confidenciais e/ou proprietárias, know-how, informações relativas a terceiros, segredos de negócio, os termos e as condições deste Acordo e de todos os Pedidos de Compra, bem como a existência destes, informações sobre o negócio e comercialização, informações econômicas, estratégicas e financeiras, informações sobre clientes e preços, modelos econômicos, informação sobre produtos, relatórios, dados, encomendas, acordos, comunicações, correspondência, estudos, protocolos, desenhos de estudo, resultados de testes e de estudos, análises, especificações, estimativas, cálculos, modelos, previsões, mapas, planos, exemplares, desenhos, inquéritos, fotografias, programas de computador, equipamentos, processos e programas, bem como ideias, métodos, descobertas, invenções, patentes, conceitos, pesquisas, desenvolvimentos, ou outros direitos associados de propriedade intelectual, recebidos pelo Fornecedor e/ou por seus representantes ou divulgados ao mesmo pela Amgen, independentemente do seu formato, ou resultantes do cumprimento das suas obrigações nos termos do presente Acordo (“Informações Confidenciais”), e a não divulgar a terceiros ou fazer uso de tais informações para qualquer propósito, exceto para o cumprimento dos termos deste Acordo. O Fornecedor reconhece que não terá quaisquer direitos proprietários sobre as Informações Confidenciais da Amgen. O Fornecedor obriga-se, ainda, a limitar o acesso às Informações Confidenciais às pessoas sob o seu controle direto que se encontrem vinculadas por obrigações de confidencialidade pelo menos iguais ao nível de exigência das obrigações aqui previstas. Não obstante a existência de disposições contrárias no presente Acordo, o Fornecedor não está sujeito a qualquer obrigação de confidencialidade e/ou proibição de uso no que diz respeito a itens das Informações Confidenciais que são, ou que venham a ser do conhecimento público através de uso ou publicação, por motivos não imputáveis ao Fornecedor, ou que sejam obtidas, sem restrições, através de um terceiro que tinha o direito de divulgá-las ao Fornecedor, ou que já se encontram na posse do Fornecedor antes de as receber da Amgen tal como comprovado pelos registros escritos do Fornecedor. Findo o presente Acordo, o Fornecedor se obriga a devolver a Amgen todas as informações e documentos recebidos ou comprovar a sua destruição.

6. PROCESSAMENTO DE DADOS E UTILIZAÇÃO DE NOME E MARCA

Processamento de Dados. A administração e gestão deste Acordo podem incluir a coleta e processamento dos dados do Fornecedor e de seus representantes por parte da Amgen. Os dados incluem informações tais como, entre outras, o nome completo, dados de contato, números de documentos e registros pessoais, áreas de experiência e o conteúdo deste Acordo. Estas informações podem ser transferidas e/ou compartilhadas com terceiros, como, por exemplo, mas não limitado à controladora da Amgen (“Amgen Inc.”), suas afiliadas ou outras entidades que atuem em sua representação, para fins de processamento, inclusive em países que não sejam o Brasil. Não obstante, tais dados podem eventualmente ser compartilhados com autoridades públicas diversas, nacionais ou internacionais, conforme exigências legais aplicáveis. A Amgen envidará esforços razoáveis, em consonância com as normas do setor, para salvaguardar a privacidade do Fornecedor. A despeito do país no qual a informação é processada, a Amgen mantém e requer que os terceiros que processem informações mantenham salvaguardas administrativas, técnicas e físicas para proteção da informação. A transferência de informações pessoais seguem as leis aplicáveis e estão sujeitas à salvaguardas tais como Amgen Bidding Corporate Rules (BCR) ou cláusulas contratuais padrão. Mais informações sobre as BCRs, incluindo a capacidade de registrar uma queixa sobre qualquer processamento de informações pessoais em violação das BCRs podem ser encontradas em <http://www.amgen.com/bcr/>. Para exercer direitos tais como solicitação de acesso, correção ou exclusão de informações pessoais ou para solicitar a portabilidade de dados, o Receptor pode entrar em contato com o Diretor de Proteção de Dados da Amgen em privacyoffice@amgen.com. Para fazer uma reclamação sobre o processamento de dados contate o Diretor de Proteção de Dados da Amgen ou a autoridade de dados aplicável. O Fornecedor deverá garantir

que o seu pessoal cujas informações são processadas recebeu uma notificação apropriada para consentir com o processamento de informações pessoais nos termos desta Cláusula.

Sem prejuízo a qualquer obrigação sob este pedido de compras, o Fornecedor declara e reconhece que na medida necessária para cumprimento das leis aplicáveis sobre o reporte de informações, (i) a Amgen poderá divulgar publicamente as informações sobre o Fornecedor; e (ii) tais informações podem incluir pagamentos, transferências ou valores pagos ao Fornecedor ou pelo Fornecedor à pedido da Amgen à profissionais de saúde, instituições de saúde ou outras entidades sujeitas à divulgação (Sujeito de Divulgação). O Fornecedor concorda em responder prontamente ou colaborar com as solicitações razoáveis da Amgen acerca da colheita de informações, tais como preenchimento de formulários ou submissão de informações em um formato específico. Em caso de uma requisição legal o Fornecedor garante e concorda em informar ao Sujeito de Divulgação sobre qualquer divulgação, transferência de dados e obrigações de processamento aqui definidas bem como notificar ao Sujeito de Divulgação.

6.1. Nome e Marca. Fica vedado ao Fornecedor a utilização do nome ou da marca da Amgen para qualquer finalidade sem a expressa anuência e adesão a um contrato de licença de uso de marca com a Amgen.

6.2. Caso o Fornecedor venha a processar Informações Pessoais em nome da Amgen, o Fornecedor deverá cumprir os termos e condições de privacidade da Amgen. O Fornecedor não deverá prover à Amgen qualquer informação pessoal, exceto de previamente acordado por escrito com a Amgen.

6.3. Na medida em que os Serviços do Fornecedor venham a incluir quaisquer atividades envolvendo (i) a colheita original de dados ou informações diretamente de uma audiência definida; ou (ii) a compra de dados existentes ou informações sobre uma audiência definida designada ou sistemicamente investigada ou adquirida, o Fornecedor deverá (i) cumprir o quanto disposto no Código da Interfarma ou quaisquer outros códigos de conduta conforme indicados ao Fornecedor e com as Políticas da Amgen para pesquisa de mercado; e (ii) com os requisitos de farmacovigilância conforme definidos pela Amgen em contrato.

7. PROPRIEDADE INTELECTUAL

7.1. Violação dos direitos de terceiros. Os Bens fornecidos pelo Fornecedor a Amgen sob este Acordo não podem violar quaisquer direitos de propriedade intelectual, sob pena de o Fornecedor arcar com todas as perdas e danos, sem qualquer limitação, eventualmente incorridas pela Amgen. Caso o fornecimento de um ou mais Bens enseje o pagamento de *royalties* ao Fornecedor ou a terceiros, tal circunstância deve ser expressamente pactuada entre as Partes antes da assinatura do P.O. e deve ser registrado e formalizado no respectivo Pedido de Compras.

7.2. Resultado do trabalho. Os Entregáveis, informações ou resultados, especificações, propostas, incluindo descobertas, invenções, direitos de autor, direitos de desenho, patentes, inovações, sugestões, know-how, ideias, especificações e relatórios originados pelo Fornecedor e/ou por seus representantes, bem como todos os direitos de propriedade intelectual, presentes e futuros, que resultem de, ou são relacionados com, as informações divulgadas pela Amgen, e sejam desenvolvidos em consequência de, ou em ligação com, os Bens ou Entregáveis do Fornecedor nos termos deste Acordo, pertencerão exclusivamente a Amgen. O Fornecedor cede ou compromete-se, pelo presente documento, a ceder a Amgen todos os direitos relacionados com os Bens, incluindo sem exceção, todos e quaisquer direitos presentes e futuros.

8. VIGÊNCIA E RESCISÃO

8.1. A vigência deste Acordo é aquela descrita no Pedido de Compras.

8.2. Rescisão em caso de Pedido de Compras para produtos. Até que os produtos sejam devidamente aceitos pela Amgen, este Acordo poderá ser rescindido pela Amgen, a seu exclusivo critério, nas seguintes hipóteses:

- (a) caso o Fornecedor descumpra qualquer obrigação do presente Acordo, incluindo, sem limitação, o cronograma, as especificações e demais disposições pactuadas entre as Partes, e, após notificado pela Amgen, não sane tal descumprimento no prazo de 5 (cinco) dias contados do recebimento da notificação; ou
- (b) caso a situação de não aceitação dos produtos pela Amgen perdure por um prazo superior a 30 (trinta) dias do respectivo prazo de entrega; ou

- (c) na ocorrência de evento decorrente de caso fortuito ou força maior, conforme previsto no Código Civil, que perdure por mais de 15 (quinze) dias; ou
- (d) se for verificada negligência, imprudência ou imperícia do Fornecedor, bem como inadequada execução de suas atividades; ou
- (e) em caso de insolvência, dissolução judicial ou extrajudicial, deferimento de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial do Fornecedor.

8.3. Em caso de rescisão deste Acordo nos termos acima, caso a Amgen já tenha realizado qualquer pagamento ao Fornecedor, este deverá restituir os valores porventura já pagos pela Amgen relativos a este Acordo ou Pedido de Compra relacionado no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas contadas da rescisão, devidamente corrigidos pelo IGPM/FGV, sem prejuízo da obrigação da reparação pelas perdas e danos sofridos.

8.4. Rescisão em caso de Pedido de Compras para Serviços. Este Acordo poderá ser rescindido por qualquer das Partes nas seguintes hipóteses:

- (a) caso qualquer das Partes descumpra os termos e condições deste Acordo, e deixe de sanar a infração no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento de notificação escrita enviada pela outra Parte informando a infração, respondendo a Parte inadimplente pelas perdas e danos decorrentes dessa infração; ou
- (b) na ocorrência de evento decorrente de caso fortuito ou força maior, conforme previsto no Código Civil, que perdure por mais de 15 (quinze) dias; ou
- (c) se for verificada negligência, imprudência ou imperícia do Fornecedor, bem como inadequada execução de suas atividades; ou
- (d) em caso de insolvência, dissolução judicial ou extrajudicial, deferimento de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer das Partes contratantes, hipóteses em que o Acordo será considerado automaticamente rescindido, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial; ou
- (e) A qualquer tempo pela Amgen, sem qualquer ônus, mediante previa notificação, por escrito, ao Fornecedor, com 30 (trinta) dias de antecedência.

8.5. Obrigações remanescentes após o término. Em quaisquer das hipóteses de rescisão previstas acima, a menos que de outra forma especificado, por escrito, pela Amgen, o Fornecedor deverá entregar a Amgen todos os Entregáveis pendentes e/ou resultados de serviços que porventura estejam em andamento, bem como envidar os seus melhores esforços para reduzir, tanto quanto for possível, os custos associados com qualquer rescisão e/ou para viabilizar eventual transição que se faça necessária.

9. NATUREZA DA CONTRATAÇÃO E INDEPENDENCIA DAS PARTES

9.1. As Partes declaram e concordam que o presente Acordo tem natureza estritamente civil.

9.2. Os colaboradores do Fornecedor que participem da execução de qualquer atividade prevista neste Acordo ou qualquer Pedido de Compra nenhuma vinculação terão em relação a Amgen, ficando a cargo exclusivo do Fornecedor a integral responsabilidade quanto aos direitos destas pessoas, mormente os trabalhistas e previdenciários.

9.3. Em decorrência do acima disposto, o presente Acordo não gerará qualquer vínculo empregatício entre os empregados do Fornecedor e a Amgen, declarando o Fornecedor que todos os seus empregados estão perfeitamente treinados e familiarizados com as condições em que as atividades deverão ser executadas, bem como que está cumprindo, rigorosamente, todas as normas da legislação trabalhista e previdenciária, pagando regularmente os vencimentos e recolhendo as contribuições, encargos sociais e respectivos tributos que incidem ou venham a incidir sobre as suas atividades.

9.4. Independentemente do acima disposto, se os empregados do Fornecedor propuserem contra a Amgen reclamação trabalhista ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, desde já o Fornecedor se obriga a requerer em Juízo a exclusão da Amgen do pólo passivo do feito, assumindo todos os ônus decorrentes de eventuais processos, inclusive o pagamento integral de toda e qualquer parcela a que porventura vier a Amgen a ser condenada, custas judiciais, extrajudiciais e honorários advocatícios, sob pena de, não o fazendo, a critério da Amgen, ficar resolvido o presente Acordo, além de pagar a Amgen multa não compensatória equivalente ao valor da condenação, além dos acréscimos legais, de modo que, para todos

os efeitos legais, o Fornecedor é considerado como único e exclusivo empregador, responsável por todas as reivindicações judiciais e extrajudiciais que porventura seus empregados venham propor.

9.5. Não obstante o disposto acima, na hipótese de a Amgen encontrar-se compelido pelo Poder Público a arcar com quaisquer ônus advindos da inobservância pelo Fornecedor das cláusulas do presente Acordo, poderá descontar e reter qualquer crédito porventura existente em favor do Fornecedor.

9.6. Nenhuma disposição neste Acordo será interpretada de modo a colocar as Partes como sócias, associadas, consorciadas, comodatárias ou para com responsabilidade solidária ou subsidiária, de qualquer espécie, incluindo, mas não se limitando, a responsabilidade civil, administrativa, trabalhista e fiscal-tributária. As Partes conduzirão seus negócios em seus próprios nomes e serão separadamente responsáveis pelos atos e conduta de seus empregados e agentes. Este Acordo não outorga poderes da Amgen para o Fornecedor lhe representar perante qualquer terceiro.

9.7. Nenhuma das Partes terá o direito de prestar garantia ou fazer qualquer declaração em nome da outra, obrigando-a ou vinculando-a, exceto quanto ao pactuado expressamente neste instrumento.

9.8. Este Acordo não poderá ser transferido ou cedido a qualquer terceiro pelo Fornecedor sem prévio consentimento, por escrito, da Amgen.

9.9. A subcontratação pelo Fornecedor de qualquer parte deste Acordo deverá ser previamente aprovada, por escrito, pela Amgen.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. As Partes declaram ter negociado diretamente as cláusulas e condições do presente Acordo, não havendo, pois, comissões a serem pagas a intermediários.

10.2. A tolerância quanto a eventuais violações a dispositivos do presente Acordo será sempre entendida como mera liberalidade, não implicando novação ou renúncia aos direitos que são conferidos a ambas as Partes contratantes, podendo a Parte tolerante, a qualquer tempo, exigir o fiel e cabal cumprimento de todas as cláusulas previstas no presente instrumento.

10.3. Na hipótese de qualquer cláusula, termo ou disposição deste Acordo ser declarado nulo ou inexecutável, tal nulidade ou inexecutabilidade não afetará quaisquer outras cláusulas, termos ou disposições aqui contidas, as quais permanecerão em pleno vigor e efeito.

10.4. Este Acordo só poderá ser alterado mediante instrumento por escrito com data subsequente à presente e assinado pelos representantes devidamente autorizados de ambas as Partes.

10.5. Nenhum terceiro, seja pessoa física ou jurídica, distinto das Partes terá direito de fazer valer nenhum dos termos contidos neste Acordo.

10.6. Os procuradores e/ou representantes legais abaixo subscritos declaram que se encontram devidamente constituídos na forma dos respectivos contratos sociais, estatutos sociais ou procurações, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas em nome das respectivas Partes.

10.7. Este Acordo, denominado Termos e Condições, é parte integrante e indissociável do Pedido de Compras emitido pela Amgen.

10.8. As Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que possa vir a ser, para dirimir eventuais dúvidas e/ou controvérsias decorrentes deste Acordo.

10.9. Segurança da Informação. Sempre que aplicável, o Fornecedor deverá cumprir com as políticas de segurança da informação da Amgen, devendo salvaguardar todos os ativos da Amgen eventualmente fornecidos para viabilizar o fornecimento dos Bens bem como manter a segurança de qualquer computador, dispositivo periférico ou software fornecido a ele pela Amgen, fazendo uso de tais equipamentos apenas para fins exclusivamente comerciais e, em hipótese alguma, deverá modificar ou introduzir qualquer software em um sistema fornecido pela Amgen, salvo mediante autorização, por escrito, nesse sentido.

10.10. O Fornecedor não deve repassar, a quaisquer terceiros, a identificação dos usuários ou senhas eventualmente cadastradas e repassadas ao Fornecedor em razão do fornecimento dos Bens a Amgen, a menos que autorizado, por escrito, por este último.

10.11. A violação dos itens 10.9. e 10.10. acima constituirá uma violação do presente Acordo, que poderá, a critério da Amgen, ensejar sua rescisão, de imediato, por justa causa.

10.12. O Fornecedor deverá agir diligentemente no fornecimento dos Bens e gestão do presente Acordo, notificando, prontamente, a Amgen, por escrito, caso eventualmente tome conhecimento de qualquer infração ou suspeita de violação a esse Acordo, inclusive no que se refere às questões de propriedade intelectual e obrigação de sigilo e confidencialidade.

10.13. Registros. O Fornecedor deverá manter todos os registros necessários relacionados com o fornecimento dos Bens de acordo com a legislação aplicável bem como deverá tomar todas as precauções razoáveis para evitar danos, perda ou alteração de tais registros.

PROGRAMA DE REQUISITOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Este Programa de Requisitos de Segurança da Informação ("**Programa de Segurança da Informação**") complementa (e não se destina, ou deve ser interpretado, para limitar os termos do Contrato) e é regido pelos termos e condições do contrato ao qual está anexado. Todos os termos aqui definidos que não foram definidos de outra forma terão seus significados estabelecidos no Contrato. Além dos requisitos estabelecidos no Contrato, o **Fornecedor** deve gerenciar, processar, armazenar, acessar (ou limitar o acesso a) e proteger as Informações Confidenciais da **AMGEN** de acordo com os termos neste Programa de Segurança da Informação.

1.1 PADRÕES DOS REQUISITOS DO PROGRAMA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO. O **Fornecedor** deve implementar um programa de segurança da informação documentado e garantir que ele será implementado ao longo do Prazo do Contrato com base em uma ou mais das seguintes estruturas de segurança da informação padrão do setor (cada um "**Padrão do Setor de Segurança da Informação**"):

- 1.1.1 "**ISO**" (*International Organization for Standardization*, Organização Internacional de Normalização) / "**IEC**" (*International Electrotechnical Commission*, Comissão Eletrotécnica Internacional ISO/IEC 27002 - *Tecnologia da Informação - Tecnologias de segurança – Código de prática para controles de segurança da informação*; ou
- 1.1.2 "**AICPA**" (*American Institute of Certified Public Accountants*, Instituto Americano de Contadores Públicos Certificados) TSP (*Trust Services Principles, Criteria and Illustrations*, Princípios, Critérios e Ilustrações dos Serviços de Confiança); ou
- 1.1.3 **SoGP** (*Standards of Good*, Normas de Boas Práticas) do **ISF** (*Information Security Forum*, Fórum de Segurança da Informação) para Segurança da Informação; ou
- 1.1.4 Publicação especial **NIST** (*National Institute of Standards and Technology*, Instituto Nacional de Padrões e Tecnologia) 800-53 - *Controles de segurança e privacidade para sistemas e organizações federais de informação*; ou
- 1.1.5 COBIT (*Control Objectives for Information and related Technology*, *Objetivos de Controle para Informação e Tecnologia relacionada*) da **ISACA** (*Information Systems Audit and Control Association*, Associação de Auditoria e Controle de Sistemas de Informação).

2. ACESSO A SISTEMAS DE INFORMAÇÃO ELETRÔNICA OU INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL DA AMGEN.

2.1 Caso o **Fornecedor** ou seus Representantes, incluindo Subcontratados, tenham acesso aos **EIS** (*Electronic Information Systems*, Sistemas de Informações Eletrônicas) da **AMGEN** ou tenham acesso às Informações Confidenciais da coletadas, transmitidas ou armazenadas pela **AMGEN**, o **Fornecedor** deve implementar a Segurança o tempo todo (como este termo é definido neste documento. Para os fins deste Programa de Segurança da Informação, o termo "**Segurança**" significa as garantias tecnológicas, físicas, administrativas e processuais do prestador, incluindo, entre outras, políticas, procedimentos, normas, controles, *hardware*, *software*, *firmware* e medidas de segurança física, sua função ou objetivo de proteger a confidencialidade, a integridade ou a disponibilidade de informações e dados no todo ou em parte) para a **AMGEN** proteger os EIS e as Informações Confidenciais corporativas.

3. SEGURANÇA. O **Fornecedor** é contratado pela **AMGEN** para cumprir suas obrigações nos termos do contrato que permanece em vigor enquanto ele controla, mantém, armazena, transfere ou processa as Informações Confidenciais da **AMGEN**. O **Fornecedor** deve usar, manter e aplicar a Segurança adequada e razoável para proteger todas as Informações Confidenciais da **AMGEN** contra uso não autorizado, modificação, acesso ou divulgação e destruição ilegais e para proteger a confidencialidade, integridade e disponibilidade dessas Informações Confidenciais. Essa **Segurança** deve incluir, dentre outras, as seguintes informações:

- (i) Se o **Fornecedor** ainda não usar uma, ele deve desenvolver e manter uma política de segurança de dados escrita apropriada e adequada que exija a implementação de controles tecnológicos, físicos, administrativos e de procedimentos para proteger a confidencialidade, integridade e disponibilidade das Informações Confidenciais da **AMGEN**, incluindo acesso, retenção, transporte e destruição, que prevê ações disciplinares em caso de violação;
- (ii) O **Fornecedor** deve implementar restrições razoáveis de acesso físico e eletrônico às Informações Confidenciais da **AMGEN**, incluindo, entre outros, controles de acesso físico, protocolos seguros de autenticação de usuário, métodos seguros de controle de acesso (incluindo acesso privilegiado), segurança de rede e prevenção de intrusões, proteção contra *malware*, controles para gerenciamento e atualizações de patches, e o uso da criptografia padrão do setor, quando apropriado ou exigido pela lei vigente (ou termo semelhante no Contrato);
- (iii) O **Fornecedor** deve impedir que funcionários demitidos acessem Informações Confidenciais da **AMGEN**, encerrando imediatamente o acesso físico e eletrônico a essas informações.
- (iv) O **Fornecedor** deve usar procedimentos de avaliação, registro, monitoramento e teste para garantir a conformidade interna com essas garantias.
- (v) O **Fornecedor** deve avaliar essas garantias, pelo menos, uma vez por ano.
- (vi) Controles, mediante solicitação da **AMGEN** (a), para reter todas os dados e Informações Confidenciais da **AMGEN**, bem como todas as informações transmitidas via EIS, de acordo com as instruções e requisitos da **AMGEN**, incluindo, dentre outros, cronogramas, manutenção e/ou solicitação da suspensão de litígios que a **AMGEN** disponibiliza ao **Fornecedor**, independentemente do local onde as informações são armazenadas; (b) destruir as Informações Confidenciais da **AMGEN** (para que as informações se tornem inutilizáveis e ilegíveis) ou, a critério exclusivo da **AMGEN**, devolver as Informações Confidenciais a **AMGEN** em um formato solicitado por ela e às custas do **Fornecedor**, quando não for mais necessário que o este cumpra suas obrigações de acordo com os termos do Contrato. Dentro de trinta (30) dias após a rescisão do Contrato (ou de qualquer Pedido), o **Fornecedor** deve fornecer a **AMGEN** um certificado por escrito de que todas essas informações foram devolvidas ou excluídas, ou ambas, conforme o caso;
- vii) Métodos para restringir o acesso a Informações Confidenciais do **Fornecedor** e apenas aos Representantes do **Fornecedor**, incluindo Subcontratados que precisem desse acesso para fornecer serviços ou entregar mercadorias de acordo com os termos do Contrato, que inclui, dentre outros (a) os métodos de acesso autorizados; (b) um processo de autorização para acesso e permissões de usuários; e (c) manter uma lista de usuários autorizados.

3.2 Sem restringir os direitos e recursos previstos neste contrato, a **AMGEN** tem o direito de verificar e monitorar a conformidade com os requisitos deste Programa de Segurança da Informação pelo provedor de serviços. Após notificação apropriada o **Fornecedor**, uma vez por ano durante a Vigência do Contrato (e salvo indicação em contrário neste Programa de Segurança da Informação) o **Fornecedor** (ou um terceiro selecionado por ela) pode realizar uma avaliação e auditoria da Segurança do **Fornecedor** e da conformidade do **Fornecedor** com todas as Leis Vigentes pertinentes às ações do **Fornecedor**, relacionadas às Informações Confidenciais da **AMGEN** concernentes a este contrato. A **AMGEN** tem o direito de revogar ou restringir o acesso do **Fornecedor** a Informações Confidenciais da **AMGEN** ou aos EIS a qualquer momento, por qualquer motivo. Além de suas outras obrigações de acordo com os termos deste contrato, o **Fornecedor** deve, mediante solicitação da **AMGEN**, devolver imediatamente todo o hardware e software entregue a ele pela **AMGEN** ou em nome dela.

4. GESTÃO DE INCIDENTES DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO.

4.1 O **Fornecedor** deve estabelecer e implementar procedimentos de auditoria e registro de atividade e acesso, incluindo, entre outros, tentativas de acesso e acesso privilegiado. O

Fornecedor deve garantir a existência de procedimentos para planejar e notificar incidentes (implementados pelo **Fornecedor**) para monitorar, responder, notificar e investigar Incidentes. Para os fins deste Programa, o termo “**Incidente**” significa qualquer evento real ou razoavelmente suspeito: (1) uso não autorizado, divulgação, modificação, roubo ou acesso a Informações Confidenciais da **AMGEN** pelo **Fornecedor** ou por um ou mais de seus Representantes; (2) destruição acidental ou ilegal de Informações Confidenciais da **AMGEN** pelo **Fornecedor** ou por um ou mais de seus Representantes; ou (3) perda de Informações Confidenciais da **AMGEN** pelo **Fornecedor** ou por um ou mais de seus Representantes, incluindo, dentre outras, quaisquer consequências descritas em (1) - (3) acima ou resultante de falha, falta ou inadequação das medidas de segurança do **Fornecedor** ou um ou mais de seus Representantes. Sem limitar os direitos ou recursos da **AMGEN** decorrentes deste contrato, a **AMGEN** tem o direito de rescindir o contrato, no todo ou em parte, no caso de um Incidente.

4.2 Sem restringir as obrigações do Prestador em relação a Informações Confidenciais da **AMGEN** relacionadas a cada Incidente, o **Fornecedor** deve:

- (i) realizar imediatamente uma investigação apropriada sobre as causas e circunstâncias de tal Incidente, incluindo, dentre outros, executar uma análise de causa, e notificar a **AMGEN** sobre a análise de causa, ações corretivas e planos para impedir o mesmo ou um Incidente semelhante. O **Fornecedor** deve, de boa-fé, considerar quaisquer comentários que a **AMGEN** possa fazer sobre investigações, ações corretivas ou programas.
- (ii) tomar todas as medidas necessárias para prevenir, limitar e mitigar os efeitos.
- (iii) sem limitar outras obrigações de notificação nos termos do Contrato, notificar a **AMGEN** imediatamente pelo e-mail csoc@amgen.com (“**Notificação de Incidente**”), mas em nenhum caso depois de vinte e quatro (24) horas, depois que o **Fornecedor** ou seus Representantes descobrirem ou tomarem conhecimento de um Incidente. A Notificação de Incidente deve conter pelo menos as seguintes informações:
 - (a) Descrição do Incidente, incluindo informações relacionadas a quais (se houver) Informações Confidenciais da **AMGEN**, ou aplicativos, foram sujeitos ou afetados pelo Incidente;
 - (b) As medidas do **Fornecedor** para corrigir o Incidente e todas as contramedidas tomadas por ele para evitar futuros incidentes;
 - (c) O nome e as informações de contato do funcionário do **Fornecedor**, que pode atuar como um intermediário entre a **AMGEN** e o **Fornecedor**; e
 - (d) Qualquer outra informação relevante (incluindo indicadores de compromisso) que possa ajudar a **AMGEN** a se proteger do Incidente.
- (iv) coletar e armazenar todas as evidências relacionadas a descoberta, causa, vulnerabilidade, operação, ação corretiva e impacto;
- (v) a pedido da **AMGEN**, notificar de maneira e formato razoavelmente especificado por ela às autoridades governamentais e/ou indivíduos afetados;
- (vi) fornecer a **AMGEN**: (i) relatórios semanais por escrito sobre o status das atividades de mitigação e correção e (ii) todos os documentos e informações razoavelmente solicitados pela **AMGEN**;
- vii) a pedido da **AMGEN**, colaborar e coordenar razoavelmente para investigar, aplicar, monitorar, preparar documentos, relatar e notificar Incidentes, cumprir com os regulamentos do **Fornecedor** e **AMGEN** e coordenar adequadamente as Leis Vigentes e/ou os padrões relevantes do setor; e cooperar adequadamente com a **AMGEN** se ela notificar terceiros sobre o incidente.

PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

Este anexo de privacidade e proteção de dados (“Anexo”) complementa (e não deve ser interpretado de forma a limitar os termos do Contrato) e será sujeito aos termos e

condições do Contrato ao qual integra. Quaisquer termos aqui definidos deve ter os mesmos significados definidos no Contrato.

1. DEFINIÇÕES

“Informações Pessoais” significa quaisquer informações que se relacionem a, descrevam ou sejam capazes de ser associadas ou ligadas a um determinado indivíduo, por meio direto ou indireto, incluindo, entre outros, classes, categorias e outros tipos de informações que possam identificar um indivíduo conforme especificado pelas Leis de Privacidade, que são fornecidas à Fornecedora por ou em nome da **CONTRATANTE** ou sejam obtidas pela Fornecedora com relação às obrigações de cumprimento da Fornecedora nos termos deste instrumento.

“Incidentes de Privacidade” significa qualquer real ou razoavelmente suspeito: (1) acesso não autorizado ou roubo de Informações Pessoais; (2) uso não autorizado das Informações Pessoais por uma pessoa com acesso autorizado a tais Informações Pessoais para os fins de roubo, fraude ou roubo de identidade real ou razoavelmente suspeito; (3) divulgação ou alteração não autorizada das Informações Pessoais; (4) destruição acidental ou ilícita das Informações Pessoais; ou (5) perda das Informações Pessoais, incluindo, entre outros, quaisquer dos precedentes descritos em (1) – (4) causados ou resultantes de uma falha, falta ou inadequação de Segurança ou infração da Fornecedora ou um ou mais de seus Representantes.

“Leis de Privacidade” significa, conforme em vigor de tempos em tempos, com relação ao Processamento das Informações Pessoais, as leis aplicáveis de privacidade de dados da jurisdição aplicável.

“Processo” ou “Processamento” (ou qualquer de sua variação) significa qualquer operação ou conjunto de operações que é realizado sobre as Informações Pessoais, seja ou não por meio automático, tal como, visualização, acesso, coleta, gravação, organização, armazenamento, adaptação ou alteração, recuperação, consulta, uso, divulgação por transmissão, disseminação ou de outro modo disponibilização, alinhamento ou combinação, bloqueio, apagamento ou destruição.

“Segurança” significa controles tecnológicos, físicos e administrativos, incluindo, entre outros, políticas, procedimentos, estruturas organizacionais, funções de hardware e software, bem como, medidas de segurança física, cuja finalidade seja, total ou parcialmente, garantir a confidencialidade, integridade ou disponibilidade das Informações Pessoais.

2. PROCESSAMENTO DE INFORMAÇÕES PESSOAIS

2.1. A Fornecedora avença e concorda em cumprir com os termos e condições deste Anexo se a Fornecedora Processar as Informações Pessoais.

2.2. Sem prejuízo às obrigações da Fornecedora contidas neste Anexo e/ou no Contrato (incluindo, sem limitação a confidencialidade) a Fornecedora deve: (i) agir de acordo com as solicitações escritas da **CONTRATANTE** no processamento das Informações Pessoais e obedecer aos requerimentos de todas as leis aplicáveis à proteção de dados; (ii) apenas processar as Informações Pessoais para fins de cumprir suas obrigações no âmbito do Contrato; (iii) dar acesso às Informações Pessoais aos seus representantes somente na medida razoavelmente necessária a execução das obrigações no âmbito do Contrato, desde que, anteriormente a concessão do acesso, a Fornecedora tenha (a) transmitido de maneira clara e completa os requerimentos deste Anexo aos seus representantes e tenha se assegurado que tais requerimentos serão entendidos e seguidos;

e (b) tenha celebrado acordos escritos com seus representantes que incluam obrigações de privacidade e confidencialidade substancialmente similares às assumidas pela Fornecedora no Contrato e neste Anexo. Sem limitação ao aqui disposto e a despeito de quaisquer obrigações contidas no Contrato com respeito a utilização de subcontratados pela Fornecedora, a Fornecedora não deverá subcontratar as atividades de processamento sem a prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE

3. PROTEÇÕES E CONTROLES

3.1 Sem limitação das obrigações da Fornecedora sob o Contrato, a Fornecedora deverá empregar e manter Segurança para proteger as Informações Pessoais dos Incidentes de Privacidade durante o período no qual a Fornecedora ou seus representantes processem as Informações Pessoais. A Segurança deverá, entre outros, ser atual e consistente com todas as Leis de Privacidade e padrões relevantes da indústria. Ao menos, em periodicidade anual, a Fornecedora deverá contratar um auditor independente para avaliação da segurança da Fornecedora, a qual deverá ser conduzida de acordo com os padrões relevantes da indústria. A Fornecedora deverá, prontamente, após solicitação escrita da CONTRATANTE, entregar uma cópia de referidos relatórios de auditoria.

4. AVALIAÇÃO DA CONTRATANTE, DIREITOS DE AUDITORIA E MANUTENÇÃO DE INFORMAÇÃO

4.1. Sem limitar os direitos de auditoria da CONTRATANTE sob o Contrato, anualmente durante sua vigência, a CONTRATANTE ou seus representantes, poderão, mediante notificação, conduzir uma avaliação e uma auditoria do atendimento pela Fornecedora das obrigações sob este Anexo. Sem limite e em complemento às disposições anteriores, a CONTRATANTE ou seus representantes, poderão, mediante prévio aviso, conduzir uma auditoria na Fornecedora em caso de (i) um Incidente de Privacidade; (ii) uma avaliação adversa ou auditoria de segurança; ou (iii) caso a CONTRATANTE tome conhecimento ou venha a suspeitar que a Fornecedora ou qualquer de seus representantes não estejam cumprindo com os termos e condições deste Anexo, incluindo, mas sem se limitar de qualquer falha na implementação, manutenção ou reforço na segurança de acordo com as leis de privacidade aplicáveis ou padrões da indústria. A Fornecedora deverá cooperar com a CONTRATANTE na condução de tais auditorias.

4.2. A Fornecedora deverá colher e gravar as informações ou manter logs, trilhas de auditoria, arquivos e relatórios acerca de (i) sua observância às leis de privacidade e padrões relevantes da indústria; (ii) Incidentes de Privacidade; (iii) o processamento de Informações Pessoais e (iv) o acesso e utilização aos sistemas da Fornecedora.

4.3. A Fornecedora deverá cooperar com as solicitações da CONTRATANTE sobre as informações necessárias para: (i) comprovar o cumprimento pela Fornecedora das obrigações deste Anexo; (ii) auxiliar a CONTRATANTE em eventual cooperação ao atendimentos às consultas e inquéritos de quaisquer autoridades governamentais, incluindo, mas não se limitando as autoridades de proteção de dados (iii) auxiliar a CONTRATANTE na condução de eventual avaliação de impacto de privacidade no processamento das atividades sob este Contrato; e (iv) auxiliar a CONTRATANTE na autenticação (incluindo, mas não se limitando ao estabelecimento da cadeia de custódia) de qualquer Informação Pessoal entregue pela CONTRATANTE à Fornecedora.

5. INCIDENTES DE PRIVACIDADE

5.1. A Fornecedora deverá treinar todos os Representantes da Fornecedora que Processam as Informações Pessoais para reconhecer e responder os Incidentes de Privacidade. No caso de um Incidente de Privacidade, a Fornecedora deverá:

5.1.1. Imediatamente conduzir uma investigação razoável dos motivos e circunstâncias envolvendo tal Incidente de Privacidade;

5.1.2. Tomar todas as medidas necessárias para impedir, conter e mitigar o impacto de tal Incidente de Privacidade;

5.1.3. Fornecer o aviso escrito para a **CONTRATANTE** prontamente, porém, em nenhum caso, depois de 24 (vinte e quatro) horas, após a Fornecedora ou seus Representantes descobrirem ou tornarem-se cientes de um Incidente de Privacidade; O Incidente de privacidade deverá conter, no mínimo as seguintes informações:

- (a) descrição do incidente de privacidade, incluindo a informação relativa a quais (se houver) Informações Pessoais foram afetadas pelo Incidente de Privacidade;
- (b) Ações adotadas pela Fornecedora para remediar o Incidente de Privacidade e condutas implementadas pela Fornecedora para mitigar riscos futuros;
- (c) os nomes e informações de contato de representante da Fornecedora para atuar como facilitador entre a Fornecedora e a **CONTRATANTE**.
- (d) Outras informações relevantes (incluindo indicadores), se houver, que possam auxiliar a **CONTRATANTE** a se proteger do Incidente de Privacidade.
- (e) Coletar e preservar todas as evidências acerca da descoberta, causa, vulnerabilidade ações de mitigação e impacto relacionados ao Incidente de Privacidade;
- (f) Sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, fornecer (i) relatórios escritos periódicos com o status das atividades de mitigação e remediação relacionadas a cada Incidente de Privacidade, e (ii) quaisquer documentos e informações razoavelmente requisitados pela **CONTRATANTE** relacionados ao Incidente de Privacidade.

5.1.4. Razoavelmente cooperar e coordenar com a **CONTRATANTE** referente à investigação, exercício, monitoramento, documentação, preparo, exigências de notificação e relato pela **CONTRATANTE** com relação aos Incidentes de Privacidade, que podem incluir a facilitação da entrega de uma notificação de Incidente de Privacidade (de maneira e formato especificado pela **CONTRATANTE**) em nome da **CONTRATANTE** e/ou a pedido da **CONTRATANTE** para (i) indivíduos cujas informações pessoais foram expostas; (ii) autoridades governamentais e/ou (iii) mídia.

6. PRESERVAÇÃO, DESTRUIÇÃO E DEVOLUÇÃO DE INFORMAÇÕES PESSOAIS.

6.1. Independentemente de onde as Informações Pessoais estejam armazenadas, de acordo com as instruções e solicitações da (i) **CONTRATANTE** (incluindo, sem limitação ordens de retenção), a Fornecedora deverá preservar as Informações Pessoais que são ou foram processadas. Em caso de (i) rescisão antecipada ou expiração do Contrato ou (ii) quando da finalização do processamento de Informações Pessoais, a Fornecedora deverá,

à opção da CONTRATANTE (i) assegurar que as Informações Pessoais foram destruídas ou inutilizadas ou (ii) devolver as Informações Pessoais à CONTRATANTE ou a quem a CONTRATANTE designar no formato requisitado pela CONTRATANTE.

7. REQUISIÇÃO DE DADOS

7.1. A Fornecedora deverá cooperar com a **CONTRATANTE** para responder quaisquer solicitações por indivíduos que exercerem seus direitos sob as leis aplicáveis, incluindo, sem limitação solicitações de acesso ou correção ou bloqueio ou destruição ou portabilidade das Informações Pessoais na custódia da Fornecedora ou de seus representantes. (“Requisição de Acesso”) de tal solicitação tal cooperação deve incluir, mas não se limitar a notificar a CONTRATANTE no prazo de 2 (dois) dias úteis após solicitação da CONTRATANTE com cópias dos acessos às Informações Pessoais no formato mantido no curso normal dos negócios. Sem limitação ao acima exposto, caso a Fornecedora ou um ou mais de seus representantes receba uma Requisição de Acesso diretamente de um indivíduo cujas Informações Pessoais estejam sendo processadas por, ou em nome da Fornecedora em conexão com os Serviços, a Fornecedora deverá, imediatamente (mas em nenhum caso em mais de 24 horas após o recebimento da solicitação) notificar a CONTRATANTE de tal solicitação por correio eletrônico em privacyoffice@amgen.com e seguir as instruções da CONTRATANTE.